

ESTATUTO DO ANTIGO COMBATENTE **NOVO**

- Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto - Aprova o Estatuto do Antigo Combatente
<https://dre.pt/application/conteudo/140631237>
- Portaria n.º 210/2020, de 3 de setembro - Aprova o modelo de cartão de Antigo Combatente
<https://dre.pt/application/file/a/141721572>

1. Quem é considerado Antigo Combatente (AC)?

Para efeitos do Estatuto do Antigo Combatente são considerados Antigos Combatentes (artigo 2.º):

- Os ex-militares mobilizados, entre 1961 e 1975, para os territórios de Angola, Guiné-Bissau e Moçambique;
- Os ex-militares que se encontrassem em Goa, Damão e Diu, bem como em Dadra e Nagar-Aveli, aquando da integração destes territórios na União Indiana;
- Os ex-militares que se encontrassem no território de Timor-Leste entre o dia 25 de abril de 1974 e a saída das Forças Armadas portuguesas desse território;
- Os militares dos quadros permanentes abrangidos por qualquer uma das situações previstas nos pontos anteriores;
- Os ex-militares oriundos do recrutamento local que se encontrem abrangidos pelo disposto nas alíneas anteriores;
- São ainda considerados Antigos Combatentes os militares e ex-militares que tenham participado em missões humanitárias de apoio à paz ou à manutenção da ordem pública em teatros de operações classificados nos termos da Portaria n.º 87/99, de 30 de dezembro de 1998.

2. Quais os direitos dos Antigos Combatentes?

Os Antigos Combatentes gozam de **reconhecimento público**, nas cerimónias e atos oficiais de natureza pública na esfera da Defesa Nacional (artigo 3.º da Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto).

O EAC contempla também os seguintes novos direitos:

- **Direito de preferência na habitação**
É reconhecido o direito de preferência na habitação social disponibilizada pelos organismos da administração central e local do Estado e pelas entidades que recebem apoios ou subvenções do Estado a todos os Antigos Combatentes, respetivos/os viúvas ou viúvos, que sejam detentores do cartão de AC ou de viúva(o) de AC, que se encontrem em situação de sem-abrigo (artigo 15.º do Anexo I da Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto).
- **Isenção de taxas moderadoras**
São isentos do pagamento de taxas moderadoras no acesso às prestações do Serviço Nacional de Saúde (SNS) todos os Antigos Combatentes e viúvas e viúvos dos AC, detentores dos

respetivos cartões, previstos no artigo 4.º e 7.º do Estatuto do Antigo Combatente (artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto).

- **Gratuidade do passe intermodal nos transportes públicos das áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais**

Todos os Antigos Combatentes detentores do cartão previsto no artigo 4.º do Estatuto do Antigo Combatente, e viúvas e viúvos de AC, detentores do cartão previsto no artigo 7.º e dos benefícios e requisitos previstos no artigo 8.º, cumulativamente, ambos do EAC, terão direito a passe intermodal gratuito (artigo 17.º do Anexo I da Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto).

Relativamente a este direito importa, ainda, esclarecer o seguinte:

Já está regulamentado o acesso ao passe intermodal gratuito com o Cartão de Antigo Combatente e o Cartão de Viúva ou Viúvo de Antigo Combatente?

Sim. Foi publicada, em Diário da República, a Portaria n.º 198/2021, de 21 de Setembro, que define as condições de atribuição do Passe de Antigo Combatente para os titulares do cartão de antigo combatente e do cartão de viúva(o) de antigo combatente.

Cumpra-se, assim, mais uma medida do Estatuto do Antigo Combatente, estabelecendo a adoção dos procedimentos necessários para a implementação da gratuidade dos transportes públicos, contemplando-se os passes metropolitanos, as assinaturas em linha ou os passes municipais, em articulação com as autoridades de transportes públicos de cada área metropolitana e comunidades intermunicipais.

Na referida portaria estabelece-se que o acesso ao Passe do Antigo Combatente entrará em vigor dentro de 45 dias, período que foi considerado necessário pelas diferentes entidades envolvidas no processo, nomeadamente o IMT, I.P, as Áreas Metropolitanas (AM), os operadores de transportes públicos de passageiros e as entidades gestoras de sistemas de bilhética, para poderem adaptar os seus sistemas e criarem os modelos de requerimento para esta nova isenção.

O que é o passe de Antigo Combatente?

O Passe de Antigo Combatente é uma modalidade tarifária que confere uma isenção do pagamento do título mensal ou de utilização de 30 dias consecutivos, intermodal ou monomodal, vigentes nos serviços de transporte público de passageiros da Área Metropolitana ou Comunidade Intermunicipal do concelho de residência habitual do beneficiário.

Que entidades disponibilizam os títulos de transporte?

A disponibilização de títulos de transporte abrangidos pelo Passe de Antigo Combatente é efetuada pelas entidades emissoras de título de transporte público, mediante requerimento dos interessados.

- **O que devem fazer os interessados para beneficiarem da gratuidade do Passe de Antigo Combatente?**

Os interessados devem dirigir-se às entidades emissoras de títulos de transporte público (operadoras) e requerer o Passe de Antigo Combatente, através do preenchimento do modelo de adesão aprovado pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT, IP), devendo o requerimento ser acompanhado dos seguintes documentos:

- ✓ Apresentação de cartão de Antigo Combatente ou de cartão de Viúva ou Viúvo de Antigo Combatente;
- ✓ Apresentação do cartão de cidadão ou outro título válido equivalente;
- ✓ Comprovativo de morada fiscal de residência habitual.

- **Gratuidade da entrada nos museus e monumentos nacionais**

É garantida a entrada gratuita em museus e monumentos nacionais a todos os Antigos Combatentes e viúvas e viúvos de AC, detentores dos cartões previstos nos artigos 4.º e 7.º do Estatuto do Antigo Combatente (artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto).

- **Honras fúnebres**

Aquando do seu falecimento, poderão os Antigos Combatentes ser velados com bandeira nacional, caso tenham deixado pedido expresso, ou mediante pedido do cônjuge sobrevivente, dos seus descendentes ou ascendentes.

O Estado Português disponibilizará gratuitamente a bandeira nacional à família (artigo 19.º do Anexo I da Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto).

- **Conservação e manutenção dos talhões de inumação de Antigos Combatentes**

Será garantida, através da Liga de Combatentes, a manutenção dos cemitérios e talhões de AC, em condições dignas de representar o respeito de Portugal pelos seus Antigos Combatentes, tanto em Portugal como no estrangeiro (artigo 20.º do Anexo I da Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto).

- **Repatriamento dos corpos dos Antigos Combatentes sepultados no estrangeiro**

A pedido do cônjuge sobrevivente, dos ascendentes ou descendentes dos Antigos Combatentes, podem ser repatriados, com o auxílio do Estado, os corpos dos AC falecidos em teatros de guerra, sepultados em cemitérios no estrangeiro, e entregues aos respetivos familiares (artigo 21.º do Anexo I da Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto).

Este assunto será objeto de regulamentação pelos membros do governo responsáveis pelas várias áreas intervenientes na matéria.

Para além destes novos direitos previstos no EAC, os Antigos Combatentes gozam igualmente dos direitos de natureza social e económica que constam do Anexo II da Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto.

3. Quais os deveres dos Antigos Combatentes?

Os Antigos Combatentes têm os seguintes deveres:

- Comprovar a sua identidade e situação, quando solicitado pelas autoridades e instituições competentes para verificar o usufruto dos seus direitos.
- Honrar a camaradagem, a responsabilidade e a solidariedade (artigo 4.º da Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto).

4. O Estatuto do Antigo Combatente aplica-se aos deficientes militares das Forças Armadas?

O Estatuto do Antigo Combatente (EAC) aplica-se apenas aos deficientes militares considerados Antigos Combatentes nos termos do artigo 2.º do EAC.

O EAC não prejudica a natureza e as necessidades específicas dos deficientes militares, nem exclui a possibilidade de adotarem um estatuto próprio, tendo em conta o regime legal específico que lhes é aplicável.

5. O Estatuto do Antigo Combatente aplica-se aos cônjuges sobreviventes dos Antigos Combatentes?

O EAC abrange os cônjuges sobreviventes dos AC (inclusive os que estiverem em união de facto reconhecida judicialmente) naquilo que, estritamente, lhes for aplicável.

6. Qual o dia estabelecido para homenagear os Antigos Combatentes?

O Dia do Combatente é celebrado anualmente no dia 9 de abril, para que estes sejam relembrados, homenageados e agraciados pelo esforço prestado no cumprimento do serviço militar.

Contudo, o Estado, através do Ministério da Defesa Nacional, pode evocar a memória e feitos dos AC no dia de Portugal, de Camões e das Comunidades (10 de junho) e no dia 11 de novembro, data em que se comemora o fim da Primeira Grande Guerra, em colaboração com a Liga dos Combatentes e as associações de AC. (artigo 3.º do Anexo I da Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto).

7. Quem tem direito ao cartão de Antigo Combatente?

Todos os Antigos Combatentes referidos no artigo 2.º do EAC. Este cartão é vitalício, pessoal e intransmissível, mas não substitui o cartão de cidadão nem o bilhete de identidade civil ou militar.

8. Qual a entidade que emite o cartão de AC?

O cartão é emitido pela Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) do Ministério da Defesa Nacional.

O modelo de cartão de Antigo Combatente e de viúva/o de Antigo Combatente foi aprovado através da Portaria n.º 210/2020, de 3 de setembro.

No entanto, o gozo de alguns dos direitos consagrados no Estatuto do Antigo Combatente, depende, ainda, da adoção de um conjunto de medidas, de natureza administrativa, que permitam o acesso aos referidos direitos, como é o caso da emissão dos cartões (artigo 4.º do Anexo I da Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto).

9. Quais os benefícios a que o cartão do Antigo Combatente dá acesso?

Ver informação sobre os direitos dos AC (Questão n.º 2)

10. O que é a insígnia nacional do Antigo Combatente?

A insígnia nacional do AC é um símbolo que identifica a situação de AC das Forças Armadas portuguesas.

É permitido o uso desta insígnia, em traje civil, a todos os AC identificados no Estatuto do Antigo Combatente e, todos os AC em serviço ativo ou na situação de reserva, podem usá-la nos seus uniformes.

O modelo e legenda desta insígnia são aprovados por portaria do membro do Governo responsável pela área da Defesa Nacional. (artigo 5.º do Anexo I da Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto).

11. Quem pode usar a insígnia nacional do AC?

Todos os AC referidos no artigo 2.º do Estatuto do Antigo Combatente (artigo 5.º do Anexo I da Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto).

12. O que é ser “Titular de reconhecimento da Nação”?

A todos os AC abrangidos pelo Estatuto do Antigo Combatente será inscrita na informação contida no circuito integrado do cartão de cidadão a designação “Titular de reconhecimento da Nação”.

Nos termos do n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, trata-se de informação pessoal adicional que voluntariamente o AC poderá fazer constar na zona livre do circuito integrado do cartão de cidadão.

Esta informação permite obter uma distinção pública dos AC perante as entidades que consultarem estes registos.

A inscrição será também incluída de forma visível no Cartão de Antigo Combatente (artigo 6.º do Anexo I da Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto, e artigo 2.º da Portaria n.º 210/2020, de 3 de setembro).

13. Quem tem direito ao cartão de viúva ou viúvo de Antigo Combatente?

O cônjuge sobrevivente do Antigo Combatente (AC) ou a pessoa que residisse em união de facto com o AC à data da sua morte.

Este cartão é vitalício, pessoal e intransmissível, mas não substitui o cartão de cidadão nem o bilhete de identidade civil ou militar (artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto).

14. Qual a entidade competente para emitir o cartão às viúvas ou viúvos de AC?

À semelhança do cartão de Antigo Combatente, o cartão de viúva ou viúvo de AC é emitido pela Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto).

15. Como pedir a emissão do cartão de viúva ou viúvo de AC?

À semelhança do cartão de Antigo Combatente, compete à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional a emissão do cartão de identificação de viúva ou viúvo de Antigo Combatente.

O modelo de cartão de Antigo Combatente e de viúva/o de Antigo Combatente foi aprovado através da Portaria n.º 210/2020, de 3 de setembro.

No entanto, o gozo de alguns dos direitos consagrados no Estatuto do Antigo Combatente, depende, ainda, da adoção de um conjunto de medidas, de natureza administrativa, que permitam o acesso aos referidos direitos, como é o caso da emissão dos cartões (artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto).

16. Para que serve o balcão único da defesa (BUD)?

Através do BUD é disponibilizada toda a informação relevante de apoio aos Antigos Combatentes e seus familiares, além de permitir a apresentação de pedidos de informação específica ou de exposições sobre os benefícios a que tenham direito (artigo 9.º do Anexo I da Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto).

17. Como se pode aceder ao balcão único da defesa?

Os serviços do BUD são disponibilizados

- ✓ em sítio da Internet (antigos.combatentes@defesa.pt) e
- ✓ através de atendimento presencial (Av. Infante Santo, n.º 49, 1399-056 Lisboa)
- ✓ ou atendimento telefónico (213 804 200)

18. Para que serve a unidade técnica para os Antigos Combatentes (UTAC)?

A UTAC tem competência para coordenar e monitorizar, a nível interministerial, a implementação do Estatuto do Antigo Combatente (EAC).

A UTAC apresenta à tutela relatórios semestrais de monitorização e implementação do EAC e também recomendações úteis para a execução das medidas de apoio destinadas aos AC.

A composição da UTAC é fixada por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional e do membro do Governo competente em razão da matéria (artigo 10.º do Anexo I da Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto).

19. Qual a missão do Centro de Recursos de Stress em Contexto Militar (CRSCM)?

O CRSCM visa recolher, organizar, produzir e divulgar conhecimento disperso sobre o stress em contexto militar (artigo 12.º do Anexo I da Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto).

BENEFÍCIOS DECORRENTES DOS PERÍODOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR, PARA EFEITOS DE APOSENTAÇÃO E REFORMA

- Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro - Regula o regime jurídico dos períodos de prestação de serviço militar de ex-combatentes, para efeitos de aposentação ou reforma
<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/140790678/view?q=lei+n.%C2%BA%209%2F2002>
- Lei n.º 21/2004, de 5 de junho - Altera o âmbito de aplicação pessoal da Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro, que regula o regime jurídico dos períodos de prestação de serviço militar de ex-combatentes, para efeitos de aposentação e reforma
<https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/277846/details/normal?q=lei+n.%C2%BA%2021%2F2004>
- Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro - Regula os efeitos jurídicos dos períodos de prestação de serviço militar de antigos combatentes para efeitos de atribuição dos benefícios
<https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/140790694/view?q=lei+n.%C2%BA%203%2F2009>

20. Quais os benefícios do Antigo Combatente, decorrentes dos períodos de prestação de serviço militar, para efeitos de aposentação e reforma?

O AC pode usufruir de um dos seguintes benefícios:

- Contagem de tempo de serviço militar com dispensa do pagamento de quotas;
- Complemento Especial de Pensão;
- Acréscimo Vitalício de Pensão;
- Suplemento Especial de Pensão.

21. Podem as viúvas e os viúvos de Antigos Combatentes, ou a pessoa que residisse em união de facto com este, à data da sua morte, usufruir dos benefícios previstos nesta legislação, quando os AC faleceram antes da entrada em vigor da Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro?

Sim, as viúvas e viúvos de AC ou a pessoa que residisse em união de facto com o AC, à data da sua morte, podem auferir o complemento especial de pensão ou o suplemento especial de pensão, devendo efetuar um requerimento para o efeito, conforme previsto na questão 23.

22. Quais os benefícios das viúvas ou viúvos de Antigo Combatente, decorrentes dos períodos de prestação de serviço militar do AC, para efeitos de aposentação e reforma?

As viúvas e os viúvos de AC têm direito ao complemento especial de pensão, ou ao suplemento especial de pensão, conforme previsto nos artigos 5.º e 8.º da Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro.

23. Como requerer os benefícios referidos nas Questões n.º 20 e n.º 22?

O Antigo Combatente, ou as viúvas/os dos Antigos Combatentes, têm de apresentar um requerimento através de formulário constante no Anexo I, II e III da Portaria n.º 1035/2009, de 11 de setembro, não sendo admitidas fotocópias.

O requerimento pode ser obtido/apresentado a todo o tempo, através dos seguintes meios:

- **Internet**
<http://ac.dgrdn.pt/envioreq>
- **Correio**
Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN)
Av. Ilha da Madeira, n.º 1 - 4.º piso
1400-204 Lisboa
- **Presencialmente**
Balcão Único da Defesa: Av. Infante Santo n.º 49, em Lisboa

Através de uma das seguintes associações de Antigos Combatentes:

- **Associação dos Deficientes das Forças Armadas (ADFA)**
Avenida Padre Cruz, edifício ADFA
1600-560 Lisboa
Telefone: 217512600
- **Associação de Apoio aos Ex-combatentes, Vítimas do Stress de Guerra (APOIAR)**
Rua C, Bairro da Liberdade, lote 10, loja 1.10.
1070 Lisboa
Telefone: 213808000
- **Associação dos Combatentes do Ultramar Português (ACUP)**
Rua Professor Egas Moniz, n.º 176
4550-146 Castelo de Paiva
Telefone: 255689229
- **Associação Nacional dos Combatentes do Ultramar (ANCU)**
Rua Conde Ferreira, n.º 47
3460-023 Tondela
Telefone: 232822710
- **Associação Portuguesa dos Veteranos de Guerra (APVG)**
Largo das Carvalheiras, n.º 52-54
4700-419 Braga
Telefone: 253260933

E ainda através de:

- **Liga dos Combatentes (LC)**
Rua João Pereira da Rosa, n.º 18
1249-032 Lisboa
Telefone: 213468245

24. Quais as entidades responsáveis pelo reconhecimento do direito aos benefícios referidos nas FAQ anteriores e ao pagamento das prestações pecuniárias

As entidades responsáveis pelo reconhecimento do direito aos benefícios e ao respetivo pagamento são:

- A Caixa Geral de Aposentações (CGA), no caso dos funcionários públicos;
- Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS);
- As entidades gestoras dos fundos de pensões dos bancos;
- O Instituto de Segurança Social, relativamente aos restantes Antigos Combatentes.

25. A partir de que momento se efetiva o direito aos benefícios referidos nas FAQ anteriores?

O Antigo Combatente tem direito ao respetivo benefício:

- Em relação aos pedidos de contagem de tempo de serviço militar efetuados ao abrigo das Leis n.º 9/2002, de 11 de fevereiro, e n.º 21/2004, de 5 de junho, que deram entrada nos prazos legalmente determinados, o reconhecimento dos benefícios reporta-se a **2004**;
- Em relação aos pedidos de contagem de tempo de serviço militar efetuados por antigos combatentes abrangidos pelas Leis n.º 9/2002, de 11 de fevereiro, e n.º 21/2004, de 5 de junho, que deram entrada para além dos prazos legalmente determinados, consideram-se como apresentados em 1 de janeiro de 2008, não havendo lugar ao reconhecimento de direitos relativamente a período anterior a essa data, nos termos do n.º 2 do art. 17.º da Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro.

26. Os benefícios decorrentes dos períodos de prestação do serviço militar referidos na questão n.º 21 são acumuláveis entre si?

Não, de acordo com a legislação atualmente vigente, os benefícios não são acumuláveis entre si. No entanto, estes benefícios são acumuláveis com quaisquer outras prestações a que o AC tenha ou venha a ter direito.

27. O que é a contagem de tempo de serviço militar?

A contagem do tempo de serviço militar refere-se ao tempo de serviço prestado (tempo efetivo) e respetivas percentagens de acréscimo de tempo de serviço prestado por Antigos Combatentes em condições especiais de dificuldade ou perigo (tempo de serviço bonificado).

A contagem de tempo de serviço militar é relevante para efeitos de aplicação dos benefícios legalmente previstos e abrange o período de tempo que ocorreu entre o mês da incorporação e o mês de passagem à situação de disponibilidade.

O tempo de serviço militar bonificado conta para efeitos de prazo de garantia da pensão/reforma nos mesmos termos que o tempo de serviço militar obrigatório.

O período de prestação de serviço militar dos Antigos Combatentes cidadãos deficientes militares é considerado para efeitos de aposentação ou reforma, ainda que tenha sido já contado para fixação da pensão de invalidez ou de reforma extraordinária.

28. O que é a certificação do tempo de serviço militar?

É a contagem do tempo de serviço militar (efetivo e bonificado) prestado pelo Antigo Combatente e efetuada pelo respetivo ramo das Forças Armadas - Marinha, Exército ou Força Aérea.

29. A quem compete a certificação do tempo de serviço militar efetivo e bonificado?

A certificação do tempo de serviço militar efetivo e bonificado compete ao Ministério da Defesa Nacional, através da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, que depois a envia aos regimes de segurança social responsáveis pelo reconhecimento dos respetivos benefícios.

30. O que é a dispensa do pagamento de quotas?

É um benefício que decorre da contagem do tempo de serviço efetivo e das respetivas percentagens de acréscimo, a qual isenta o Antigo Combatente desse encargo.

31. Quem pode beneficiar da contagem de tempo de serviço militar com dispensa do pagamento de quotas?

Estão dispensados do pagamento das contribuições legalmente estabelecidas, os Antigos Combatentes que se encontrem, cumulativamente, sob as seguintes condições:

- O tempo de serviço militar em condições especiais de dificuldade ou perigo seja relevante para efeitos de aposentação ou reforma;
- Ainda não estejam reformados ou aposentados no momento da apresentação do requerimento para atribuição dos benefícios;
- O respetivo tempo de serviço militar em condições especiais de dificuldade ou perigo ainda não tenha sido contado pela Caixa Geral de Aposentações.

32. O que é o complemento especial de pensão?

O complemento especial de pensão é uma prestação pecuniária cujo montante corresponde a 7% do valor da pensão social por cada ano de prestação de serviço militar (tempo efetivo + bonificação), ou o duodécimo daquele valor por cada mês de serviço (tempo efetivo + bonificação).

33. Quem pode beneficiar do complemento especial de pensão?

Os Antigos Combatentes pensionistas do regime de solidariedade do sistema de segurança social, que recebam uma pensão rural ou uma pensão social e que cumulativamente:

- Estejam a receber pensão social de invalidez ou social de velhice da Segurança Social, do regime especial das atividades agrícolas e do transitório rural;
- Tenha sido certificado, a seu pedido, o tempo de serviço militar em condições de dificuldade ou perigo pelo Ministério da Defesa Nacional.

Observação: As viúvas, pensionistas de sobrevivência destas pensões, têm também direito a este complemento.

34. Quando é pago o complemento especial de pensão?

Este benefício é pago uma vez por ano, no mês de outubro, correspondendo às 14 mensalidades a que o beneficiário tem direito.

35. O que é o acréscimo vitalício de pensão?

É uma prestação pecuniária de natureza indemnizatória, cujo montante tem por limite os valores mínimo e máximo do suplemento especial de pensão.

O limite mínimo do seu valor é de 75 € e o máximo de 150 €.

Este pagamento é efetuado anualmente, no mês de outubro.

36. Quem pode beneficiar do acréscimo vitalício de pensão?

Os Antigos Combatentes pensionistas do sistema previdencial de segurança social ou da Caixa Geral de Aposentações que tenham efetuado contribuições ou quotizações para estas entidades.

- **Pensionistas do sistema previdencial de segurança social**

São abrangidos os Antigos Combatentes que tenham prestado serviço militar em condições especiais de dificuldade ou perigo e que:

- ✓ Estejam a receber uma pensão de invalidez ou de velhice do regime geral da Segurança Social;
- ✓ Tenham certificado, a seu pedido, o tempo de serviço militar em condições de dificuldade ou perigo pelo Ministério da Defesa Nacional;
- ✓ Tenham pago contribuições à Segurança Social para que lhes fosse contado, para efeitos de pensões, o tempo de serviço militar bonificado (ou seja, o tempo de serviço militar que lhes foi contado a mais por ter sido cumprido em condições de perigo e dificuldade).

O acréscimo vitalício de pensão é acumulável com:

- Pensão de velhice;
- Pensão de invalidez;

O acréscimo vitalício de pensão **não é acumulável** com:

- Acréscimo vitalício de pensão;
- Complemento especial de pensão

Observação: As viúvas, pensionistas de sobrevivência, **não têm direito** ao acréscimo vitalício de pensão.

- **Pensionistas da Caixa Geral de Aposentações**

São abrangidos os Antigos Combatentes que tenham prestado serviço militar em condições especiais de dificuldade ou perigo e que:

- ✓ Estejam aposentados ou reformados;
- ✓ Tenham pago quotas para que o tempo em causa fosse considerado na respetiva pensão;
- ✓ Cujas contagem, prévia ou final, de tempo de serviço militar, pela Caixa Geral de Aposentações, tenha ocorrido:
 - Até 2 de julho de 2004 (para os que apresentaram o requerimento até ao final do ano de 2002);
 - A partir de 3 de julho de 2004, para os que não apresentaram requerimento no ano de 2002, independentemente da sua data de aposentação.

Se...

- **Requerimento foi apresentado em 2002:**
O reconhecimento do direito produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2004.
- **Requerimento foi apresentado a partir de 1 de janeiro de 2003:**
O reconhecimento do direito produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2008.

Observação: As viúvas, pensionistas de sobrevivência, **não têm direito** ao acréscimo vitalício de pensão.

37. Quando é pago o acréscimo vitalício de pensão?

O acréscimo vitalício de pensão é pago uma vez por ano, no mês de outubro, correspondendo a 12 mensalidades e é pago juntamente com a pensão de aposentação ou de reforma desse mês.

Observação: Os Antigos Combatentes que reúnam as condições para a atribuição do acréscimo vitalício de pensão entre 2 de outubro e 31 de dezembro de um determinado ano civil recebem o valor no ano civil seguinte, sem direito a duodécimos do ano anterior.

38. O que é o suplemento especial de pensão?

Corresponde a um montante calculado em função do tempo de serviço militar prestado em condições especiais de dificuldade ou perigo, sendo atribuído os seguintes montantes:

- 75 € aos Antigos Combatentes que detenham uma **bonificação de tempo de serviço até 11 meses;**
- 100 € aos Antigos Combatentes que detenham uma **bonificação de tempo de serviço entre 12 e 23 meses;**

- 150 € aos Antigos Combatentes que detenham uma **bonificação de tempo de serviço igual ou superior a 24 meses.**

39. Quem pode beneficiar do suplemento especial de pensão?

Os Antigos Combatentes:

- Pensionistas do sistema previdencial de segurança social;
- Aposentados da Caixa Geral de Aposentações;
- Pensionistas do regime de proteção social dos bancários;
- Pensionistas da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores;
- Pensionistas da Caixa de Previdência do Pessoal da Companhia Portuguesa Rádio Marconi.

Em relação aos pensionistas **do sistema previdencial de segurança social**

São abrangidos os Antigos Combatentes que estejam:

- ✓ A receber pensão de invalidez ou de velhice do regime geral de segurança social;
- ✓ Abrangidos por sistema de segurança social de Estados Membros da União Europeia e demais Estados Membros do Espaço Económico Europeu, bem como pela legislação Suíça, coordenados pelos Regulamentos Comunitários, ainda que não tenham sido beneficiários do sistema de segurança social nacional. Neste caso, a qualidade de pensionista presume-se a partir dos 65 anos de idade;
- ✓ Abrangidos por sistemas de segurança social de Estados com os quais foram celebrados instrumentos internacionais que prevejam a totalização de períodos contributivos desde que tenham sido beneficiários do sistema de segurança social nacional;
- ✓ E a quem tenha sido certificado, a seu pedido, o tempo de serviço militar em condições de dificuldade ou perigo pelo Ministério da Defesa Nacional.

O suplemento especial de pensão **é acumulável** com:

- Pensão de velhice;
- Pensão de invalidez;
- Pensão de sobrevivência (viúvas).

O suplemento especial de pensão **não é acumulável** com:

- Acréscimo vitalício de pensão;
- Complemento especial de pensão.

Em relação aos **Pensionistas da Caixa Geral de Aposentações**

São abrangidos os Antigos Combatentes:

- Pensionistas de invalidez ou de velhice, reformados ou aposentados que não usufruam de nenhum dos benefícios, ou seja, Antigos Combatentes que não viram o tempo em causa considerado nas respetivas pensões de aposentação das Forças Armadas, bem como suas viúvas;
- Viúvas dos Antigos Combatentes incapacitados por acidente ocorrido ou doença contraída no serviço militar obrigatório, que faleceram antes de poderem requerer a atribuição dos benefícios do atual regime.

Se...

- **Requerimento foi apresentado em 2002:**
O reconhecimento do direito produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2004.
- **Requerimento foi apresentado a partir de 1 de janeiro de 2003:**
O reconhecimento do direito produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2008.

Relativamente aos beneficiários do regime de proteção social dos bancários, beneficiários da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores e beneficiários da Caixa de Previdência do Pessoal da Companhia Portuguesa Rádio Marconi

São abrangidos os Antigos Combatentes que estejam:

- ✓ A receber pensão de invalidez ou de velhice do regime geral de segurança social;
- ✓ Abrangidos por sistema de segurança social de Estados Membros da União Europeia e demais Estados Membros do Espaço Económico Europeu, bem como pela legislação Suíça, coordenados pelos Regulamentos Comunitários, ainda que não tenham sido beneficiários do sistema de segurança social nacional. Neste caso, a qualidade de pensionista presume-se a partir dos 65 anos de idade;
- ✓ Abrangidos por sistemas de segurança social de Estados com os quais foram celebrados instrumentos internacionais que prevejam a totalização de períodos contributivos desde que tenham sido beneficiários do sistema de segurança social nacional;
- ✓ E a quem tenha sido certificado, a seu pedido, o tempo de serviço militar em condições de dificuldade ou perigo pelo Ministério da Defesa Nacional.

Observação: As viúvas, pensionistas de sobrevivência, têm também direito a este suplemento.

40. Quando é pago o suplemento especial de pensão?

O suplemento especial de pensão é pago uma vez por ano, em outubro, quando o Antigo Combatente seja titular de pensão de invalidez, de velhice, de aposentação ou reforma.

REDE NACIONAL DE APOIO (RNA)

41. Qual é o propósito da Rede Nacional de Apoio (RNA)?

A RNA visa informar, identificar e encaminhar os casos de patologias resultantes da exposição a fatores traumáticos de stress durante o serviço militar, e prestar os consequentes e necessários serviços de apoio médico, psicológico e social (artigo 11.º do Anexo I da Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto).

42. Quem são os beneficiários da RNA?

Os beneficiários da RNA são os militares e ex-militares portugueses portadores de perturbação psicológica crónica resultante da exposição a fatores traumáticos de stress durante a vida militar, podendo o apoio médico, psicológico e social ser também prestado aos respetivos familiares, em especial aos filhos e órfãos, bem como às respetivas viúvas ou viúvos que padeçam de patologias

relacionadas com o stress pós-traumático, nos casos devidamente sinalizados pelas estruturas da RNA (artigo 11.º do Anexo I da Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto).

43. Que entidades prestam apoio no âmbito do stress pós-traumático?

O apoio referido nas FAQ anteriores é prestado pelas instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e do Sistema de Saúde Militar (SSM), pelas organizações não governamentais protocoladas e financiadas pelo Ministério da Defesa Nacional, bem como por outras entidades com quem sejam celebrados protocolos (artigo 11.º do Anexo I da Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto).

As entidades protocoladas com o Ministério da Defesa Nacional para prestação de apoio aos militares e ex-militares, e suas famílias, no âmbito do stress pós-traumático de guerra, são as seguintes:

ACUP

Associação dos Combatentes do Ultramar Português
Rua Prof. Egas Moniz, n.º 176
4550-146 Castelo de Paiva
Telf. /fax : 255 689 229
Telemóvel: 93 656 13 00
E-mail: acup.combatentes@sapo.pt
Site: ultramar.terraweb.biz/index_ACUP.htm

ADFA

Associação dos Deficientes das Forças Armadas
Av.ª Padre Cruz, Edifício ADFA
1600-560 Lisboa
Telf: 21 751 26 00
Fax: 21 751 26 10
E-mail: info@adfa-portugal.com
Site: www.adfa-portugal.com

APOIAR

Associação de Apoio aos Ex-Combatentes Vítimas de Stress de Guerra
Rua C, Lote 10, loja 1.10, piso 1
Bairro da Liberdade
1070-023 Lisboa
Telf: 21 380 80 00
Fax: 21 380 80 09
Telemóvel: 96 195 39 63
E-mail: apoiar.stressdeguerra@gmail.com
Para consultas, utilizar o seguinte e-mail: apoiar.consultas@gmail.com
Site: www.apoiar-stressdeguerra.com

ANCU

Associação Nacional dos Combatentes do Ultramar
Rua Conde Ferreira, n.º 47
3460- 553 Tondela
Telf: 232 822 710
Fax: 232 822 710
Telemóvel: 96 51 60 670
E-mail: combatentesdoultramar@hotmail.com
Site: www.ancu.pt

APVG

Associação Portuguesa dos Veteranos de Guerra
Campo das Carvalheiras, n.º 54
4700-419 Braga
Telf: 253 260 93 32/3
Fax: 253 260 931
E-mail: info@apvg.pt
Site: www.apvg.pt

LC

Liga dos Combatentes
Sede: Rua João Pereira da Rosa, n.º 18
1249-032 Lisboa
Telf: 21 346 82 45/ 21 346 82 46
Fax: 21 346 33 94
E-mail: geral@ligacombatentes.org.pt
Site: www.ligacombatentes.org.pt

44.O que fazer para ser admitido na RNA?

O processo inicia-se com uma consulta no Centro de Saúde, nas organizações não governamentais (ONG) com protocolo para o efeito, ou nas instituições e unidades de saúde militar, em que é preenchido o impresso Modelo n.º 1 em anexo ao Despacho Conjunto n.º 502/2004, publicado na II Série do Diário da República de 5 de agosto de 2004.

Posteriormente, para avaliação do utente em consulta de psiquiatria, o Modelo n.º 1 é remetido em envelope fechado para ao serviço de saúde mental competente da área de residência do interessado, ou à ONG da área de residência do mesmo, ou à unidade de saúde militar competente (caso o interessado beneficie de ADM).

Na sequência da consulta de psiquiatria, o processo é remetido à direção de saúde do ramo onde o militar/ex-militar prestou serviço, que promoverá as diligências necessárias para que o mesmo seja apresentado a junta médica militar.

PLANO DE AÇÃO PARA APOIO AOS DEFICIENTES MILITARES (PADM)

- PADM
<https://bud.gov.pt/ac/padm.html>

45.O que é o Plano de Ação para Apoio aos Deficientes Militares?

O PADM é uma plataforma que faz a ligação entre os deficientes militares e as estruturas de apoio, que existem no âmbito militar e também ao nível da comunidade, permitindo o acesso dos deficientes militares a medidas de assistência e apoio, que a legislação lhes reconhece, procurando dar uma resposta eficiente às suas necessidades (artigo 13.º do Anexo I da Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto).

46.Qual o objetivo do PADM?

O PADM tem como objetivo fundamental apoiar a saúde, a qualidade de vida, a autonomia e o envelhecimento bem-sucedido dos diferentes deficientes militares, nos diversos enquadramentos legais, por forma a prevenir a dependência, a precariedade, o isolamento e a exclusão (artigo 13.º do Anexo I da Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto).

47. Que entidades intervêm no PADM?

Este Plano promove consistentemente uma parceria de trabalho que mobiliza e integra as intervenções dos seguintes organismos e entidades com responsabilidades em relação aos deficientes militares:

- Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional - DGRDN;
- Estado-Maior-General das Forças Armadas/Hospital das Forças Armadas -EMGFA/HFAR;
- Ramos das Forças Armadas - Exército, Marinha e Força Aérea;
- Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P. - IASFA, I.P.;
- Cruz Vermelha Portuguesa/Lar Militar - CVP/LM;
- Associação dos Deficientes das Forças Armadas - ADFA;
- Centro de Reabilitação Profissional de Gaia - CRPG.

48. Como podem ser sinalizados os deficientes militares?

A sinalização de deficientes militares ou dos seus cuidadores em situação de dependência e que necessitem de apoio, pode ser efetuada por qualquer pessoa, que deve entrar em contacto com o técnico responsável, de acordo com a área de residência do deficiente militar, por telefone ou correio eletrónico. Este contacto pode ser efetuado por iniciativa do próprio, da sua figura de apoio, ou por qualquer outra pessoa ou entidade, como sejam os dirigentes, trabalhadores e associados da ADFA, instituições militares ou outras entidades de serviço público como, por exemplo, a GNR.

49. Como é feito o contacto com os técnicos do PADM?

O PADM assegura uma cobertura nacional através de 6 polos localizados em Lisboa, Porto, Coimbra, Funchal e Ponta Delgada.

Os técnicos têm atribuídas áreas geográficas em função da residência dos deficientes militares e os seus contactos constam do quadro seguinte:

ÁREA GEOGRÁFICA	TÉCNICO/A
Distrito de Bragança Todos os concelhos	Carina Pinto T. 925 604 523 carina.pinto@padm.crpq.pt Polo Porto
Distrito de Vila Real Todos os concelhos	
Distrito de Viana do Castelo Todos os concelhos	
Distrito de Braga Todos os concelhos	
Distrito de Viseu Todos os concelhos	
Distrito da Guarda Todos os concelhos	
Distrito do Porto Concelhos do Porto, Matosinhos, Vila Nova de Gaia, Trofa, Santo Tirso, Povoia de Varzim, Vila do Conde, Marco de Canaveses, Amarante, Felgueiras e Baião	Vera Silva T. 960 076 911 vera.silva@padm.crpq.pt Polo Porto
Distrito Aveiro Todos os concelhos	

ÁREA GEOGRÁFICA	TÉCNICO/A
Distrito do Porto Concelhos de Penafiel, Paredes, Valongo, Paços de Ferreira, Lousada, Maia e Gondomar	Ana Moreira T. 913 660 377 ana.moreira@padm.crpq.pt Polo Porto
Distrito de Coimbra Todos os concelhos Distrito de Leiria Todos os concelhos Distrito da Castelo Branco Todos os concelhos Distrito de Santarém Todos os concelhos	Norberto Simões T. 960 076 902 norberto.simoese@padm.crpq.pt Polo Coimbra
Distrito de Lisboa Todos os concelhos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa e outros países	Ana Machado T. 917 365 357 ana.machado@padm.crpq.pt Polo Lisboa
Distrito de Setúbal Todos os concelhos Distrito de Portalegre Todos os concelhos Distrito de Évora Todos os concelhos Distrito de Beja Todos os concelhos Distrito de Faro Todos os concelhos	Andreia Caeiro T. 925 574 012 andreia.caeiro@padm.crpq.pt Polo Alentejo/Algarve
Região Autónoma da Madeira	Tânia Gonçalves T. 968 581 300 tania.goncalves@padm.crpq.pt Polo da Madeira
Região Autónoma dos Açores	Maria Botelho T. 960 076 876 maria.botelho@padm.crpq.pt Polo dos Açores

Para obter o apoio do PADM pode também ser contactado o serviço telefónico gratuito

- **Linha de Atendimento dos Deficientes Militares (LADM) - 800 100 103**

que funciona de segunda a sexta-feira, entre as 09h00 e as 18h00. Pode ser utilizado para a sinalização de situações de deficientes militares ou dos seus cuidadores que careçam de apoio, para esclarecimento de dúvidas ou solicitação de informações sobre os direitos dos deficientes militares.

PLANO DE APOIO SOCIAL AOS ANTIGOS COMBATENTES EM SITUAÇÃO DE SEM-ABRIGO (PASACSSA)

50. Qual é o objetivo do Plano de Apoio Social aos Antigos Combatentes em Situação de Sem-abrigo?

Este Plano destina-se a apoiar os Antigos Combatentes em situação de sem-abrigo, devidamente assinalados, assegurando que estes auferem os apoios devidos na área da Defesa Nacional, encaminhando-os para as estruturas oficiais de apoio existentes, nomeadamente a Segurança Social e a União de Misericórdias Portuguesas, em articulação com a Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) (artigo 14.º do Anexo I da Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto).

51. Que entidades intervêm na Plano de apoio social aos Antigos Combatentes em situação de sem-abrigo?

O PASACSSA funciona em articulação com o PADM e a Liga de Combatentes, podendo ser celebrados os protocolos necessários entre o Ministério da Defesa Nacional e a Liga de Combatentes e/ou associações de Antigos Combatentes, por forma a poder operacionalizar os objetivos definidos no Plano de Ação 2019-2020 da Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo (ENIPSSA).